



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 040/02

Ref.: Processo 003802/01

Em, 16/04/2002

EMENTA: EMENDAS à **MP**
2.150/2001 propostas pela
AFINPI/SINTRASEF;

Compete a esta PROC/DICONS cogitar apenas da existência ou não de eventual obstáculo, de ordem jurídica, a que se promova o exame de propostas de emenda pelo setor competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, solicitando, de ordem do Sr. Presidente, que aqui se tome ciência do conteúdo de seis propostas de emendas ao texto da MEDIDA PROVISÓRIA de n.º 2229-43 (anterior 2150), evidentemente para subsidiar um posicionamento a respeito.

2. A Associação dos Funcionários do INPI - AFINPI destaca, ao encaminhar o presente expediente, ter já estabelecido entendimentos com a PRESIDÊNCIA do INPI a respeito, tratativas essas cujo conteúdo - impõe-se mencionar - fogem ao conhecimento desta PROC/DICONS, tornando-se, assim, óbvio impedimento ao sereno e fundamentado pronunciamento que tal questão exigiria.

3. A despeito disso, a esta Divisão cumpre apenas e tão-somente se pronunciar quanto ao aspecto da licitude do objeto sobre o qual recaem as propostas de alteração do texto da MP em questão.

4. Nesse particular, então, há que ser destacada a plena possibilidade de serem EXAMINADAS as emendas sugeridas.


B

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

5. Quanto à viabilidade de acolhida das mesmas, tal projeção refoge à alçada desta PROC/DICONS, uma vez que, transcendendo o simples enfoque de sua juridicidade, já se insere no contexto da chamada política institucional, cuja orquestração está circunscrita à mais alta esfera da Administração Federal, integrando a esfera de atuação da própria Presidência da República.

6. Diante, pois, de tal perspectiva, limita-se esta PROC/DICONS a opinar no sentido de que não vislumbra qualquer óbice, de cunho jurídico, a que se encaminhe as propostas em apreço aos setores que, a juízo da Presidência do INPI, estejam efetivamente autorizados a cogitar do exame e acolhida das propostas de emenda aqui elencadas.

É o entendimento que submeto à consideração superior.


RICARDO JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO
OAB-RJ - 22840
Matrícula SIAPE 00449542



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo- 52400.003802/2001

Em 21/05/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 40/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

Do Sr. Presidente

22/5/02

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port. /MCT / n.º 094/02